



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5895, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 132/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5895

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
- II - dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- III - um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- IV - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante do Legislativo;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE;

VIII - um representante da Academia de Letras de Caçapava;

IX - um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP;

X - um representante do Instituto de Desenvolvimento de Caçapava - IDECA;

XI - um representante de Instituição de Ensino Superior no Município de Caçapava;

XII - um representante da Mitra Diocesana de Taubaté;

XIII - um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de outubro de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

